

LEI Nº 5388, DE 23 DE JULHO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 5034, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei 5034, de 15 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“II - previsão de número de pavimentos acima do estabelecido na lei de uso e ocupação do solo vigente.”

Art. 2º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 5034, de 15 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Para os imóveis de que tratam as alíneas “a” a “e”, não havendo aumento no coeficiente de aproveitamento, mas apenas no número de pavimentos, a taxa de permeabilidade mínima vigente será acrescida em 1,5% (um vírgula cinco por cento) por pavimento adicional.

- a) ZRM - Via Metropolitana;
- b) ZRMs definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;
- c) a área definida como área de interesse urbanístico VI (AIU - VI) pela Lei 4574 de 2 de outubro de 2007;
- d) os lotes e glebas confrontantes com as vias do sistema viário municipal com largura superior a 18 (dezoito) metros;
- e) as áreas de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.035 de 15 de setembro de 2010.”

Art. 3º - O inciso I do art. 6º da Lei nº 5034, de 15 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

I - “as áreas correspondentes a ZRM - Via Metropolitana e ZRMs definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de julho de 2012.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 163/12, de autoria do Poder
Executivo Municipal)

ERRATA da Lei 5388 publicada no Órgão do Município de Betim no dia 24 de julho de 2012, art. 2º, alínea b e art. 3º, inciso I:

Art. 2º, alínea b => Onde se lê : b) ZRM - Centros definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;

Lê-se: b) ZRMs definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;

Art. 3º, inciso I => Onde se lê: I - "as áreas correspondentes a ZRM - Via Metropolitana e ZRM Centros definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;"

Lê-se: I - "as áreas correspondentes a ZRM - Via Metropolitana e ZRMs definidas pela lei de uso e ocupação do solo vigente;" **(Errata publicada no Jornal Oficial de Betim, nº 690, de 15/9/2012)**.